

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.789, DE 25 DE SETEMBRO DE 1959.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ao Instituto Nossa Senhora Santana, do Município de Igarapé-Miri, o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinado ao prosseguimento das obras de construção de seu prédio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para ocorrer ao pagamento do auxílio concedido ao artigo precedente, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Êsse pagamento poderá ser feito, para maior facilidade do Estado, pela Coletoria de Rendas do Estado em Igarapé-Miri, em parcelas mensais de Cr\$ 20.000,00, a partir da vigência desta lei, observadas as cautelas legais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo

Presidente

DOAL Nº 1.017, DE 04/10/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ